



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

~~DECRETO Nº 1.656, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.~~

~~Homologa o Plano de Ocupação de Área Pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016.~~

~~A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016,~~

~~D E C R E T A:~~

**~~CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~**

~~Art. 1º O Plano de Ocupação de Área Pública é homologado na forma deste Decreto, observados os conceitos dispostos no art. 2º da Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a utilização de áreas públicas do Município de Palmas, por quiosque, mobiliários urbanos, trailer ou similares.~~

~~Art. 2º Os equipamentos de que trata a Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016, objetos de permissão de uso:~~

~~I— não poderão:~~

- ~~a) impedir a visibilidade no sistema viário;~~
- ~~b) depreciar e gerar concorrência ruínosa aos estabelecimentos do entorno;~~
- ~~c) degradar o espaço público ocupado que comprometa a paisagem urbana, qualidade cênica e seu entorno.~~

~~II— deverão:~~

- ~~a) garantir as condições de segurança, acessibilidade e mobilidade, observando a manutenção do fluxo de pedestres, modais motorizados e não motorizados de acordo com a legislação vigente;~~
- ~~b) compatibilizar as atividades econômicas com os estabelecimentos comerciais do entorno;~~
- ~~c) observar e conservar a paisagem urbana e de conjuntos arquitetônicos significativos em seu entorno;~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~d) assegurar as áreas destinadas à construção de estacionamentos públicos, em conformidade com a NBR9050 revisada;~~

~~e) atender ao disposto na Lei Complementar nº 400, de 2 de abril de 2018.~~

~~**Art. 3º** Ao término da permissão emitida sobre a área pública municipal, a instalação fixa passará a integrar o patrimônio público do município de Palmas, incumbindo ao permissionário entregar o equipamento em bom estado de uso e conservação, garantido o direito de retirar somente os bens móveis.~~

~~**Art. 4º** Não será permitida a instalação de quiosques em áreas não urbanizadas.~~

CAPÍTULO II DOS MOBILIÁRIOS URBANOS

~~**Art. 5º** Os mobiliários urbanos serão instalados e explorados economicamente, a critério do poder público municipal, diretamente ou por permissão de uso a terceiros.~~

~~**Art. 6º** Os mobiliários urbanos serão classificados em tipologias, conforme a seguir:~~

~~I – guarda-corpo;~~

~~II – balizadores;~~

~~III – coletores de resíduos e lixeiras;~~

~~IV – paracielos;~~

~~V – bancos;~~

~~VI – pontos de ônibus, táxi e mototáxi;~~

~~VII – estruturas de sombreamento móveis;~~

~~VIII – bebedouro;~~

~~IX – armário para rede de equipamentos urbanos;~~

~~X – vasos;~~

~~XI – postes;~~

~~XII – relógios;~~



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

~~XIII – mesa com cadeira;~~

~~XIV – grelhas para gola de árvores;~~

~~XV – suportes informativos, totens e expositores;~~

~~XVI – equipamentos para ginástica.~~

**~~CAPÍTULO III
DOS QUIOSQUES~~**

**~~Seção I
Das Tipologias de Quiosques~~**

~~**Art. 7º** Ficam estabelecidas as seguintes tipologias para quiosques:~~

~~I – tipologia 1, quiosques instalados nas áreas a seguir:~~

~~a) as Áreas de Reserva do Sistema Viário (ARSV) pertencentes a Área Central(AC);~~

~~b) Área de Comércio e Serviços Urbanos (ACSU), Conjuntos 1 e 2, das regiões Sudeste, Sudoeste do Plano Piloto de Palmas;~~

~~c) Região Sul e Distritos;~~

~~II – tipologia 2, quiosques instalados nas áreas a seguir:~~

~~a) à frente da Passagens de Pedestres (PP) do Sistema Viário localizada na Área Central (AC);~~

~~b) Área de Comércio e Serviços Urbanos (ACSU), Conjunto 1 (Avenida Teotônio Segurado);~~

~~c) Área de Comércio e Serviço Vicinal (ACSV) da Avenida Juscelino Kubitschek;~~

~~III – tipologia 3: quiosques do Projeto “Palmas Tradição”, a serem implantados em áreas determinadas no respectivo Projeto.~~

~~§ 1º Quiosques instalados que se enquadrem na tipologia 1 obedecerão às seguintes diretrizes:~~

~~I – a área restante, não ocupada pelo quiosque e pelo estacionamento, deve ser iluminada e adequadamente arborizada, priorizadas sempre que possível as espécies nativas, promovendo o sombreamento das calçadas de pedestres,~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

estacionamento e áreas de atendimento;

~~II – será permitida a instalação de parque infantil e/ou playground anexo ao quiosque, devendo ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento pelo permissionário, observadas as legislações vigentes e autorizações legais, conforme disposto no Anexo V a este Decreto;~~

~~III – o padrão de calçamento externo da área em torno do quiosque deve obedecer ao detalhe disposto nas folhas 2 e 3 do Anexo I a este Decreto;~~

~~IV – as divisas para logradouros, passeios públicos, ruas, avenidas, praças e áreas verdes deverão estar livres de quaisquer elementos físicos que delimitem a área, não sendo permitido nenhum tipo de fechamento;~~

~~V – o recuo obrigatório da edificação em relação ao meio fio do sistema viário será de no mínimo 15,00m (quinze metros), excetuando-se o disposto nos Anexos II a IV;~~

~~VI – a edificação deverá ser térrea;~~

~~VII – a acessibilidade da edificação e seu entorno deverá atender aos dispositivos da NBR-9050 revisada;~~

~~VIII – quando instalados em praças, áreas verdes, bosques, praias e similares:~~

~~a) a altura máxima da edificação será de 5,00m (cinco metros);~~

~~b) a projeção da edificação na área deve ter no máximo de 7,50m x 8,00m (sete metros e cinquenta centímetros por oito metros), com área máxima de 60,00m² (sessenta metros quadrados) conforme planta de situação expressa no Anexo I a este Decreto;~~

~~c) em casos excepcionais de demanda de área construída, poderão ter até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), em casos superiores, será limitado a 10% (dez por cento) da área total, em locais previamente definidos pela Comissão de Reordenamento Urbano do Plano de Ocupação de Áreas Públicas, devendo ser analisados e aprovados pelos órgãos municipais competentes;~~

~~d) já edificados, poderão possuir área maior, que não exceda 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), desde que seja do interesse do poder público, analisado e autorizado caso a caso, por portaria do órgão municipal competente;~~

~~IX – quando instalados:~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~a) nos cruzamentos das Ruas de Pedestre NO-2, NO-6, NE-2, NE-6, SO-2, SO-6, SE-2 e SE-6, com as Avenidas LO-1, LO-2, LO-3, LO-4 e Juscelino Kubitschek, da Área de Comércio e Serviço Central (AC), deverão, conforme disposto no Anexo VI, deverão ter projeção da edificação na área de, no máximo, 3,00m (três metros) de largura por 5,00m de comprimento, e cumeeira de 3,00m de altura, conforme ANEXO IV a este Decreto.~~

~~b) à frente das Passagens de Pedestres do Sistema Viário, localizadas na Área de Comércio e Serviços Urbanos (ACSU) de frente para a Avenida Teotônio Segurado, deverão ter projeção da edificação na área de, no máximo, 3,00m (três metros) de largura por 5,00m de comprimento, e pé direito de 3,00m (três metros) + 0,80m (oitenta centímetros) de platibanda; conforme disposto no Anexo IV a este Decreto.~~

~~c) à frente das Área de Reserva do Sistema Viário (ARSV), localizadas em canto de loteamento voltado para a rotatória deverão ter projeção da edificação na área de, no máximo, 3,00m (três metros) de largura por 5,00m de comprimento, e cumeeira de 3,00m de altura, conforme Anexo V a este Decreto.~~

~~§ 2º Quiosques instalados que se enquadrem na tipologia 2 deverão possuir bolsão de estacionamento, ter projeção da edificação na área de no máximo de 3,00m (três metros) de largura por 5,00m de comprimento e cumeeira de 3,00m de altura conforme disposto nos Anexos II e III a este Decreto.~~

Seção II Das Especificidades Aplicáveis

~~**Art. 8º** As edificações de todos os quiosques deverão ser dotadas de dispositivos de sustentabilidade, utilizar de sistema de energia limpa e de captação de águas pluviais para reuso, sendo que a área de atendimento externo para mesas e cadeiras deverá:~~

~~I – ter permissão específica;~~

~~II – ser contígua à construção e não exceder a área calçada do entorno.~~

~~Parágrafo único. Para fins do *caput* deste artigo, fica proibido a instalação de coberturas fixas e móveis nas áreas das mesas, permitido o uso de guarda-sóis separados, de tamanho máximo 2,50m x 2,50m (dois metros e meio por dois metros e meio), com borda externa que deve estar a mais de 2,10m (dois metros e dez) do chão.~~

Seção III Das Atividades

~~**Art. 9º** Nos quiosques poderão ser exercidas as seguintes atividades (com seus respectivos Códigos GNAE):~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~I – bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (5611-2/02);~~

~~II – chaveiros (9529-1/02);~~

~~III – comércio varejista de plantas e flores naturais (4789-0/02);~~

~~IV – comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (4789-0/01);~~

~~V – lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03);~~

~~VI – restaurantes e similares (5611-2/01);~~

~~VII – comércio varejista de jornais e revistas (4761-0/02).~~

~~**Art. 10.** O interessado deverá apresentar o projeto arquitetônico ou demais documentos exigidos de acordo com a legislação vigente com os critérios adotados para aprovação de projetos privados.~~

~~CAPÍTULO IV DOS VEÍCULOS PARA USO COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO~~

~~Seção I Das Tipologias de Veículos~~

~~**Art. 11.** As tipologias de veículos para uso comercial ou de prestação de serviço serão subdivididas em:~~

~~I – veículo automotor (veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios);~~

~~II – reboque (veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor).~~

~~Seção II Da Permissão a Veículos, Horários de Funcionamento e Vedações~~

~~**Art. 12.** Será permitida, de forma precária, a permanência de veículos para uso comercial ou de prestação de serviço em áreas públicas, sendo que sem trazer riscos ou estrangulamento ao fluxo de pedestres e veículos, respeitado o código de trânsito e as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que poderão estar:~~

~~I – nos bolsões de estacionamentos, das 19h (dezenove horas) às 6h (seis horas), limitado a 2 (dois) veículos;~~



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~II – em praças e espaços projetados, mediante a solicitação de anuência, das 17h (dezessete horas) às 22h (vinte e duas horas);~~

~~III – no interior ou entorno de eventos temporários públicos e privados, tendo autorização específica do órgão competente para o evento.~~

~~§ 1º Os veículos de que trata o caput deste artigo, para o desempenho das atividades, deverão estar a mais de 100,00m (cem metros) dos estabelecimentos fixos de mesmas funções.~~

~~§ 2º Em nenhuma hipótese será dada a veículo permissão permanente para comercialização.~~

~~§ 3º O local de guarda do veículo fora do expediente de atendimento deverá ser em local privado.~~

~~§ 4º Veículo em descumprimento ao horário de funcionamento estabelecido no caput deste artigo deverá ser retirado da área pública permitida.~~

~~§ 5º Caso o proprietário descumpra a determinação de retirada do veículo de que trata o § 4º, fica o poder público autorizado a removê-lo para um local definido e cobrar pela estadia, sendo que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se não for retirado, poderá ser levado a leilão.~~

~~§ 6º O proprietário de veículo que incorrer nas infrações de que tratam o §§ 4º e 5º terá a permissão cancelada de forma imediata e irrevogável.~~

Seção III Das Atividades

~~**Art. 13.** Nos veículos para uso comercial ou de prestação de serviço poderão ser exercidas as seguintes atividades (com seus respectivos Códigos CNAE):~~

~~I – bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas (5611-2/02);~~

~~II – lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (5611-2/03);~~

~~III – restaurantes e similares (5611-2/01);~~

~~IV – outras atividades pertinentes com viabilidade técnica e financeira de empreendimento e similares.~~



**PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS**

**~~CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS~~**

~~**Art. 14.** O Plano de Ocupação de Área Pública de que trata este Decreto poderá ser revisto, sempre que necessário, com o intuito de adequar à exploração das atividades econômicas à dinâmica do crescimento urbano da localidade, conforme prevê o parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 356, de 13 de janeiro de 2016.~~

~~**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, 4 de outubro de 2018.~~

~~**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO**
Prefeita de Palmas~~

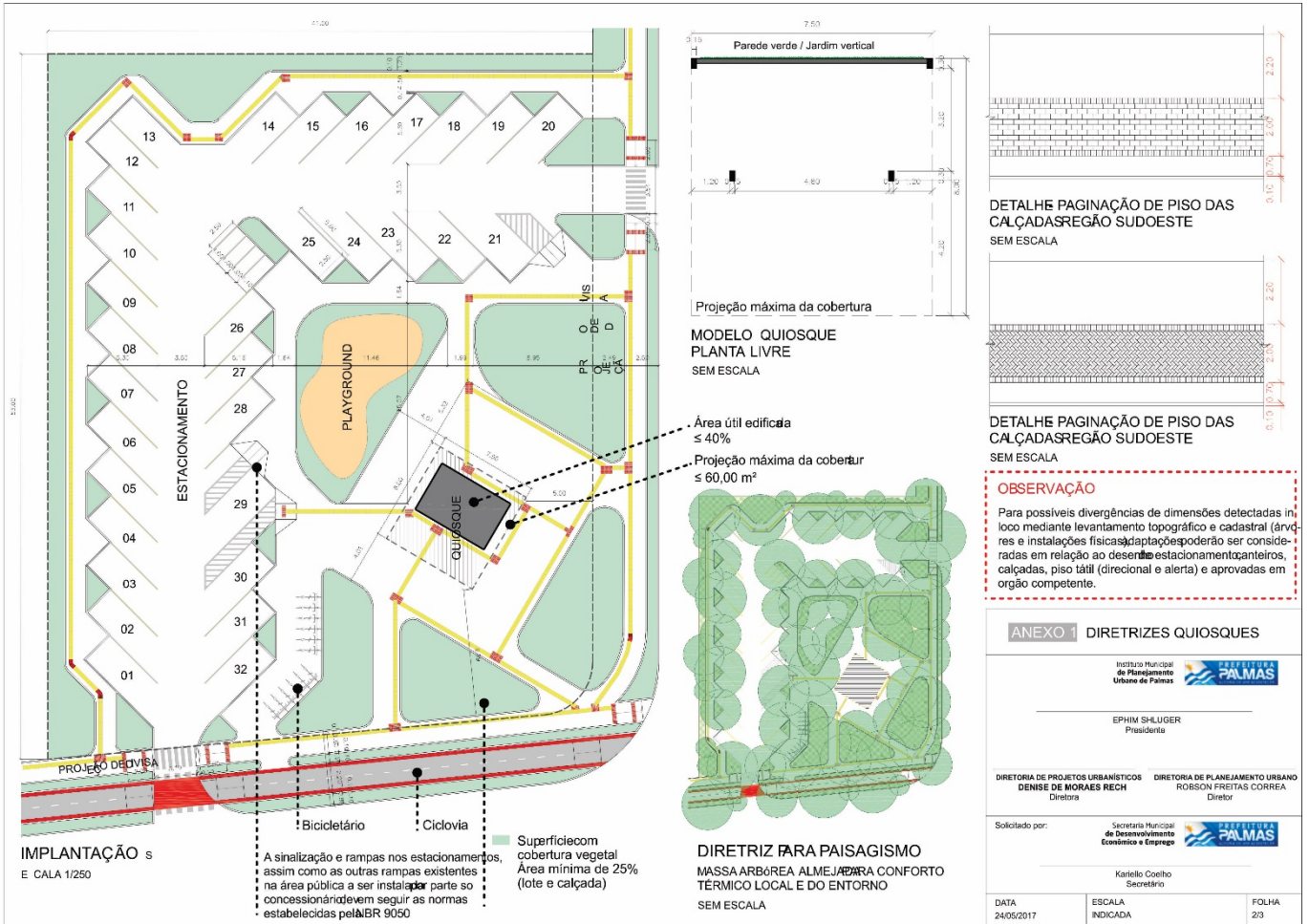
~~**Guilherme Ferreira da Costa**
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas~~

~~**Kariello Sousa Coelho**
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Emprego~~

~~**Roberto Petrucci Júnior**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização
Fundiária e Serviços Regionais~~

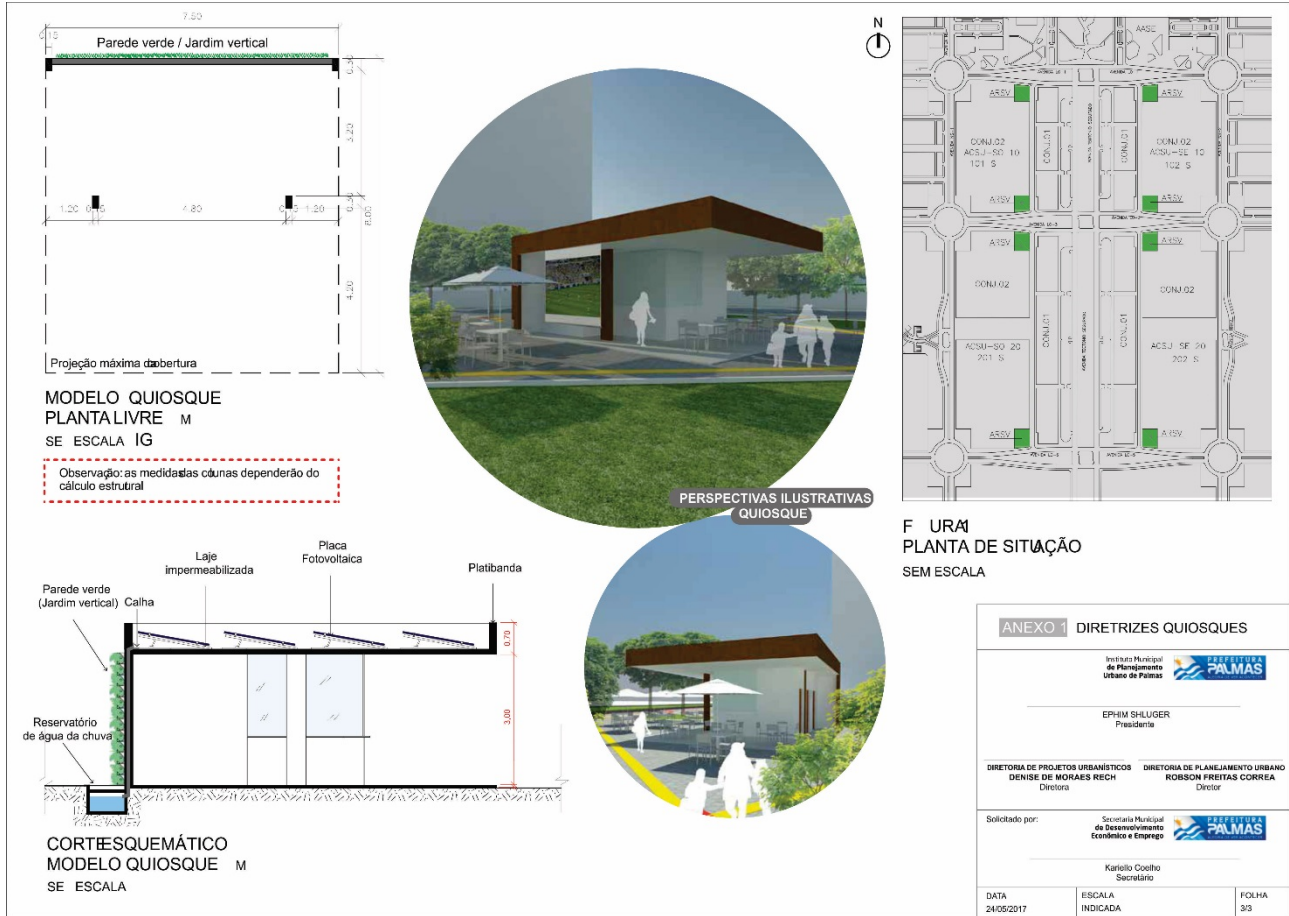


PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS





PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

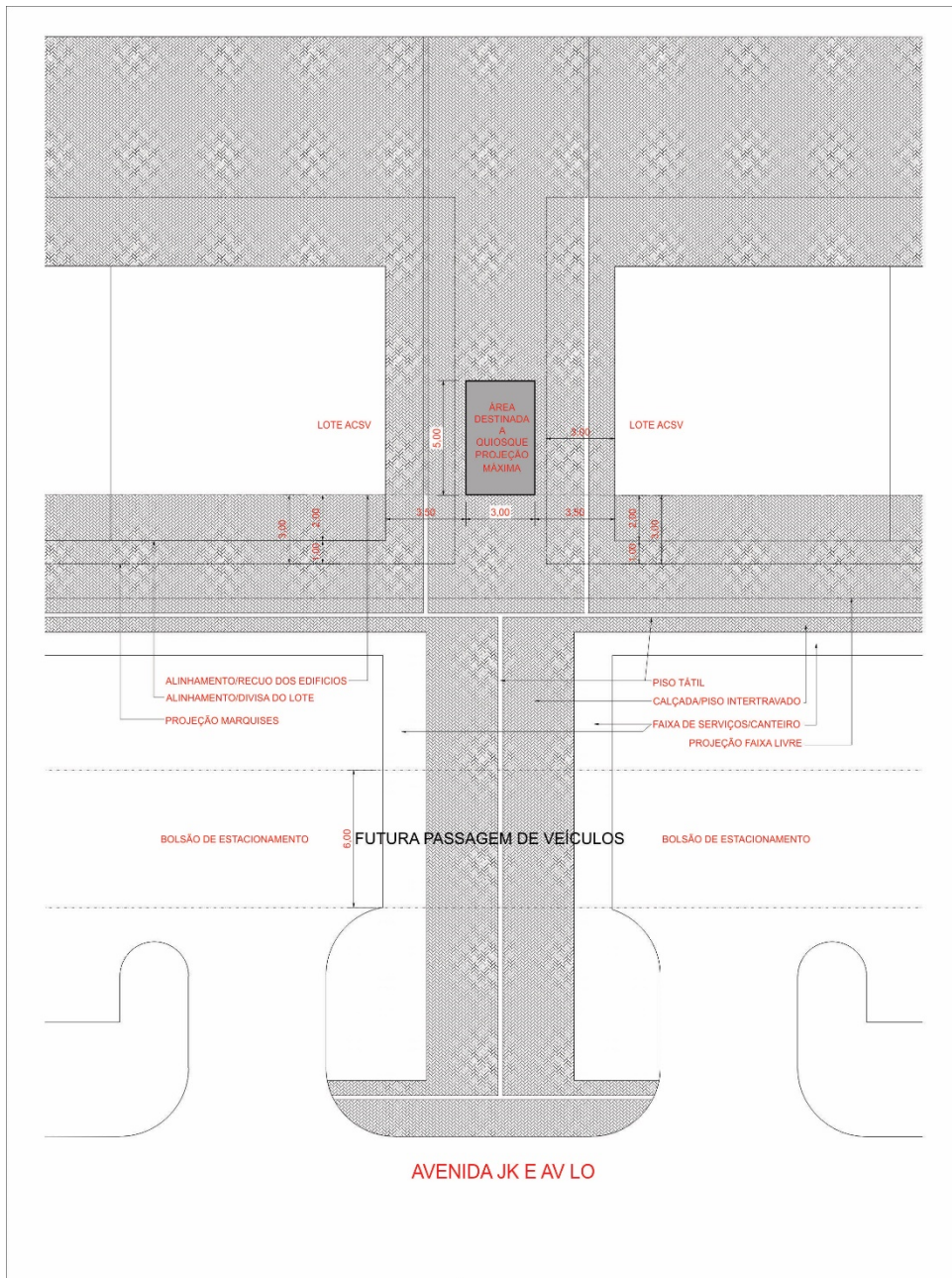


ANEXO 1 DIRETRIZES QUIOSQUES		
<p>Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas</p>		
<p>EPHIM SHLUGER Presidente</p>		
<p>DIRETORIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS DENISE DE MORAES RECH Diretora</p>	<p>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO ROBSON FREITAS CORREA Diretor</p>	
<p>Solicitado por:</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego</p>		
<p>Karoline Coelho Secretária</p>		
<p>DATA 24/05/2017</p>	<p>ESCALA INDICADA</p>	<p>FOLHA 3/3</p>



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

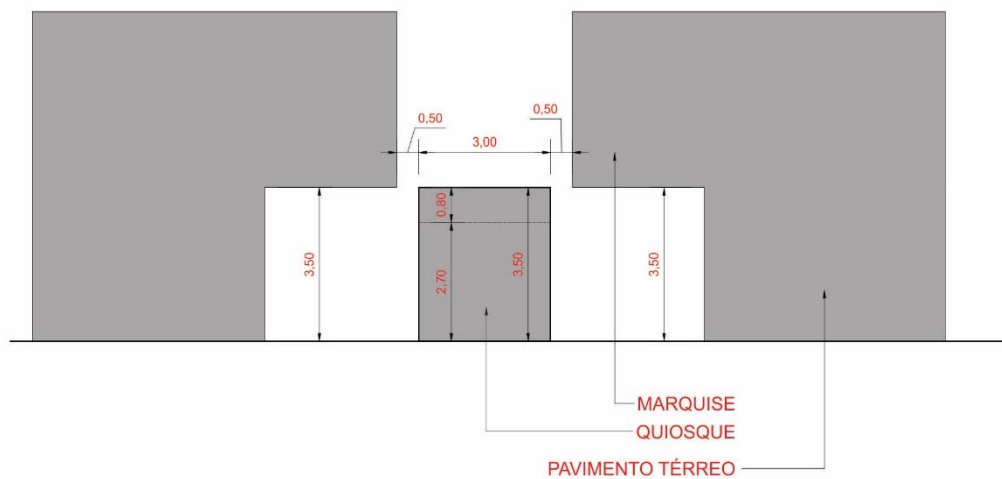
ANEXO II AO DECRETO Nº 1.656, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.





ANEXO 2 ACSV - PLANTA DE SITUAÇÃO			DIRETORIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS DENISE DE MORAES RECH Diretora	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO ROBSON FREITAS CORREA Diretor
Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas			Solicitado por:	
EPHIM SHLUGER Presidente			Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	
DATA 26/03/2018	ESCALA SEM ESCALA	FOLHA 1/2	Kariello Coelho Secretário	



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS



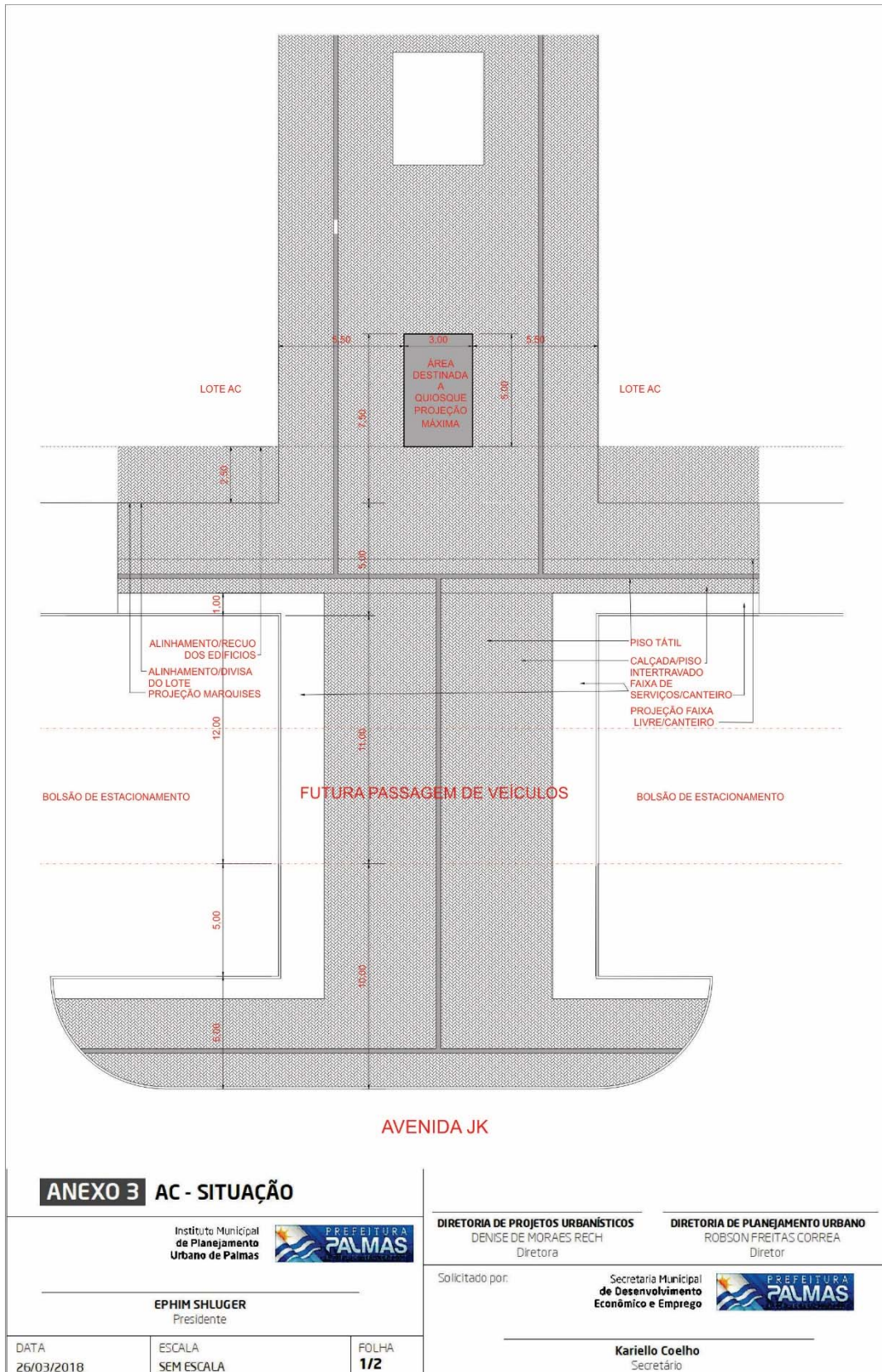
CORTE ESQUEMÁTICO

ANEXO 2 ACSV - CORTE ESQUEMÁTICO			DIRETORIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS DENISE DE MORAES RECH Diretora	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO ROBSON FREITAS CORREA Diretor
Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas 			Solicitado por: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego 	
_____ EPHIM SHLUGER Presidente			_____ Kariello Coelho Secretário	
DATA 26/03/2018	ESCALA SEM ESCALA	FOLHA 2/2		



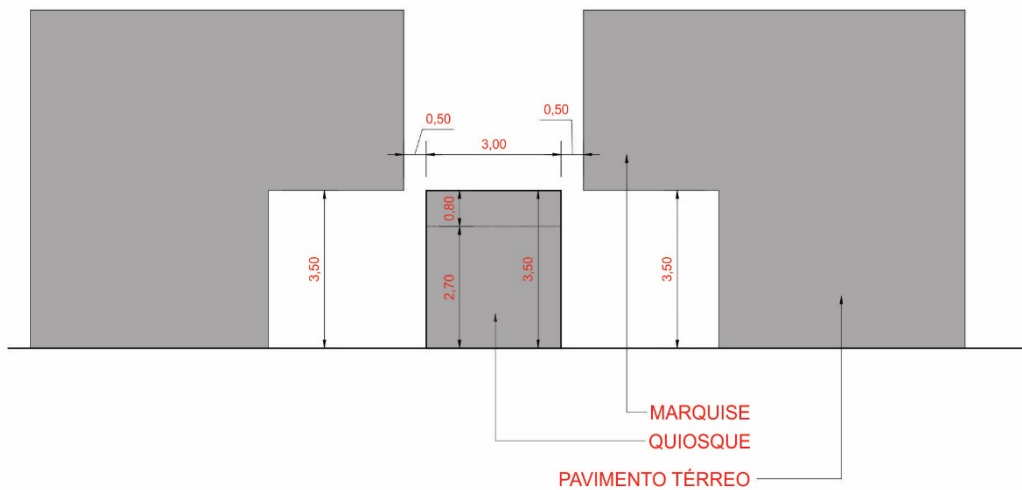
PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO III AO DECRETO Nº 1.656, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.





PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS



CORTE ESQUEMÁTICO

ANEXO 3 AC - CORTE ESQUEMÁTICO

Instituto Municipal
de Planejamento
Urbano de Palmas



EPHIM SHLUGER
Presidente

DIRETORIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS
DENISE DE MORAES RECH
Diretora

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
ROBSON FREITAS CORREIA
Diretor

Solicitado por:

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico e Emprego



Kariello Coelho
Secretário

DATA
26/03/2018

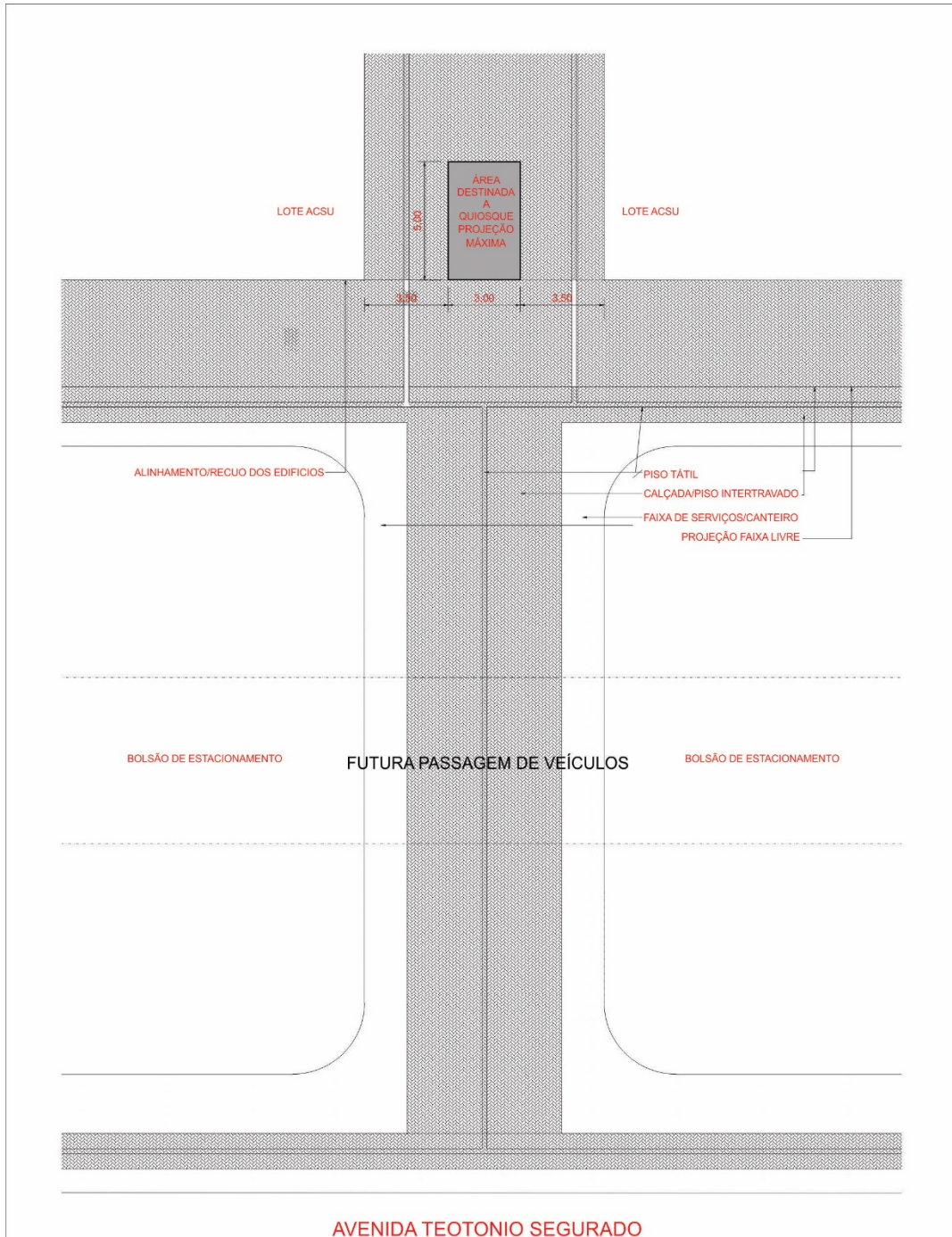
ESCALA
SEM ESCALA

FOLHA
2/2



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO IV AO DECRETO Nº 1.656, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.



AVENIDA TEOTONIO SEGURADO

ANEXO 4 ACSU CJ 1 - PLANTA DE SITUAÇÃO

Instituto Municipal
de Planejamento
Urbano de Palmas



EPHIM SHLUGER
Presidente

DIRETORIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS
DENISE DE MORAES RECH
Diretora

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO
ROBSON FREITAS CORREA
Diretor

Solicitado por:

Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Econômico e Emprego



Kariello Coelho
Secretário

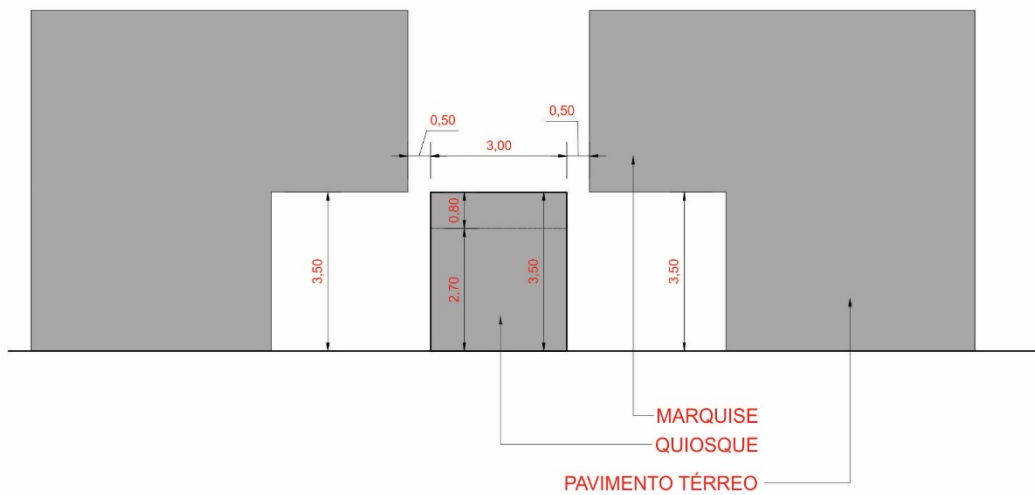
DATA
26/03/2018

ESCALA
SEM ESCALA

FOLHA
1/2



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS



CORTE ESQUEMÁTICO

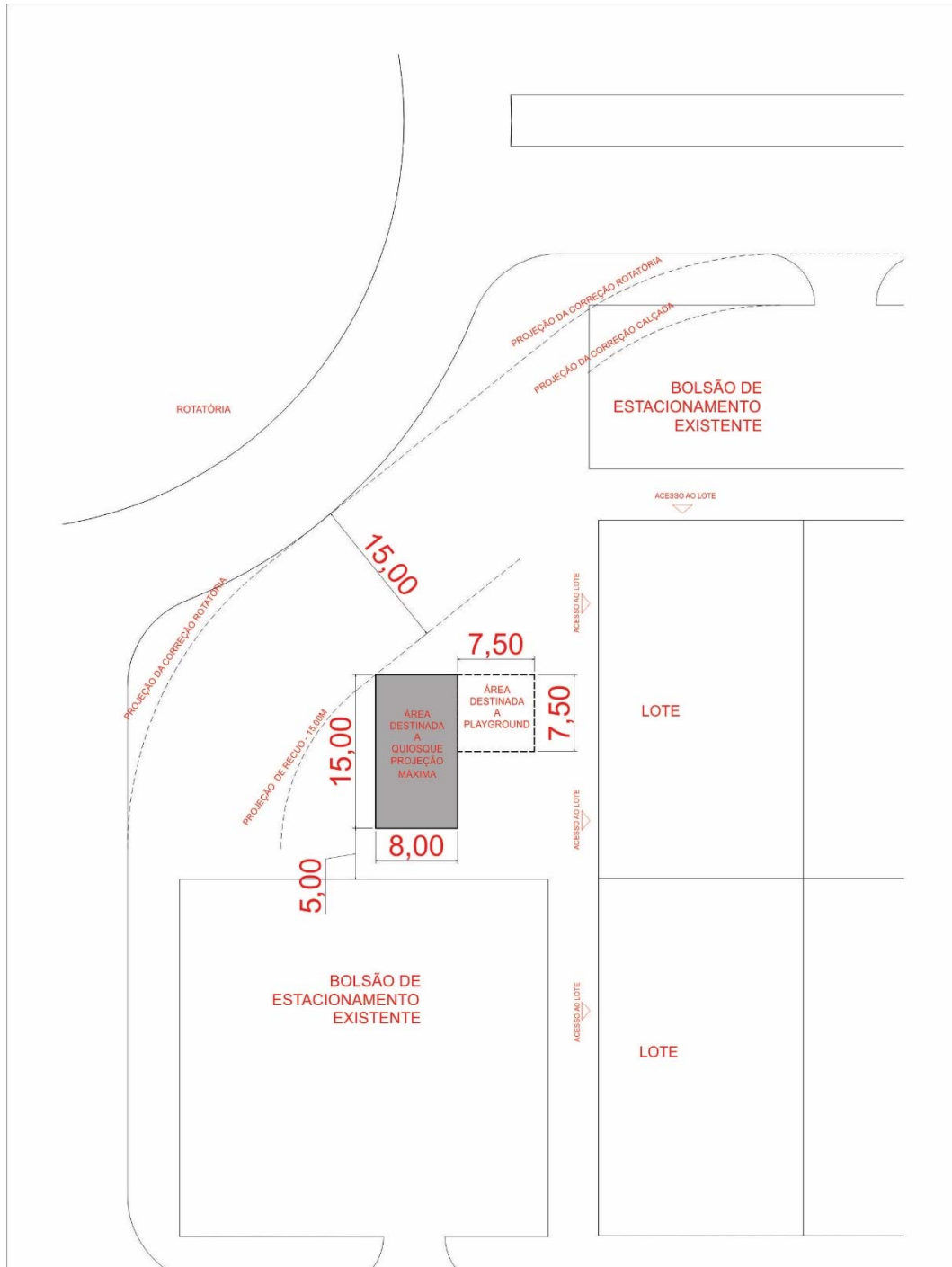
ANEXO 4 ACSU CJ 1 - CORTE ESQUEMÁTICO

<p>Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas</p> <p>EPHIM SHLUGER Presidente</p>			<p>DIRETORIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS DENISE DE MORAES RECH Diretora</p>	<p>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO ROBSON FREITAS CORREA Diretor</p>
<p>DATA 26/03/2018</p>	<p>ESCALA SEM ESCALA</p>	<p>FOLHA 2/2</p>	<p>Solicitado por:</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego</p> <p>Kariello Coelho Secretário</p>	



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO V AO DECRETO Nº 1.656, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.



ANEXO 5 ARSV - PLANTA DE SITUAÇÃO			DIRETORIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS DENISE DE MORAES RECH Diretora	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO ROBSON FREITAS CORREIA Diretor
Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas			Solicitado por:	
EPHIM SHLUGER Presidente			Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego	
DATA 26/03/2018	ESCALA SEM ESCALA	PRANCHA ÚNICA	Kariello Coelho Secretário	



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO VI AO DECRETO Nº 1.656, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.

